

Certifica-se que o presente documento encontra-se devidamente publicado no Mural da Prefeitura Municipal na presente data de: 31 / 03 / 2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **Lei Municipal nº400 de 31 de março de 2023.**

# **SANCIONADO**

**Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública municipal de Aurora do Pará - PA, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Aurora do Pará – PA, aprovou e a Exma. Sra. Prefeita Municipal VANESSA GUSMÃO MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal sancionou, promulgou e mandou que se publicasse a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas específicas de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal abrangendo todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo de Aurora do Pará – PA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Os processos licitatórios serão conduzidos por Agente de Contratação que será designado pela autoridade máxima do respectivo órgão, escolhido dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, integrantes dos quadros permanentes da administração pública municipal, que possuam formação técnica ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo mantida pelo Poder Público.

**§1º** No âmbito dos processos licitatórios municipais, o agente de contratações terá as atribuições e competências de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, bem como executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a sua homologação.

**§2º** Como forma de homenagear os princípios da eficiência, eficácia e segurança jurídica, a formação técnica ou qualificação exigida no caput deste artigo deve ser obrigatória e exclusiva na área de licitações públicas.

**§3º** A administração pública municipal, através do seu respectivo órgão de ambos os Poderes Executivo e Legislativo, terá o prazo de 08 (oito) anos, contados da data de publicação da presente Lei, para tomarem todas as providências cabíveis no sentido de promoverem as formações técnicas ou qualificações de que trata este artigo.

**§4º** Durante o prazo de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, os órgãos da administração pública municipal de Aurora do Pará – PA de ambos os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a contratarem os serviços de profissional ou empresa com qualificação específica na área de licitações, dotada de considerável experiência de mercado, para prestar consultoria e assessoria técnica auxiliando no que for necessário o agente de contratações, a comissão de contratações e a equipe de apoio no desempenho das suas atribuições e competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.246/2022, bem como atuar em seus nomes caso exista ato administrativo delegatório devidamente motivado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**§5º** No âmbito dos processos licitatórios municipais, além do profissional ou empresa de consultoria e assessoria técnica de que trata o parágrafo quarto deste artigo, o agente de contratações será auxiliado por equipe de apoio que responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe ou da empresa ou profissional de consultoria e assessoria técnica em licitações.

**§6º** Cada um dos Poderes Executivo e Legislativo de Aurora do Pará estão autorizados a emitirem atos que regulamentem os limites da atuação e as responsabilidades do profissional ou empresa que prestará consultoria e assessoria técnica em licitações, respeitadas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.246/2022.

**Art. 3º** A equipe de apoio será composta de, no mínimo 02 (dois) membros, os quais serão designados pela autoridade máxima do órgão para auxiliar o agente de contratação, ou a comissão de contratação na licitação, obedecidos os seguintes requisitos:

**I** – Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

**II** – Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, bem como possuir formação técnica ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo mantida pelo Poder Público;

**III** – Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, financeira, econômica, trabalhista e civil.

**Parágrafo único.** Aplicam-se à equipe de apoio as regras estabelecidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do artigo terceiro, da presente Lei.

**Art. 4º** Conforme os casos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.246/2022, o agente de contratações será substituído por comissão de contratação.

**§1º** A comissão de contratação de que trata o caput deste artigo será composta por no mínimo 03 (três) membros indicados pela autoridade máxima de cada órgão, indicados entre servidores ou empregados públicos do quadro permanente da administração pública.

**§2º** A comissão de contratação de que trata o caput deste artigo será auxiliada pelo profissional ou empresa de consultoria e assessoria técnica em licitações e pela equipe de apoio, naquilo que for necessário.

**§3º** Aplicam-se à comissão de contratações as regras estabelecidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do artigo terceiro, da presente Lei.

**Art. 5º** O exercício de todas as funções, atribuições e competências previstas nesta Lei não dispensam a obrigatoriedade de cumprimento absoluto do princípio da segregação de funções previsto no artigo 12, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 6º** Os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, bem como e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, o agente de contratação, os membros da comissão de contratação e o profissional ou empresa de consultoria e assessoria técnica especializada, deverão observar todas as vedações previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** Os órgãos da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo de Aurora do Pará – PA deverão disponibilizar o suporte jurídico e controlador para prestarem as assessorias necessárias ao regular desenvolvimento dos processos licitatórios até as fases de formalização, cumprimento e execução contratual.

**§1º** Às assessorias de que trata o caput deste artigo aplicam-se, no que couberem, as vedações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§2º** Às regras dispostas no caput deste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 10, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º** Sem gerar conflito com as regras gerais definidas na presente Lei, em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Poderes Executivo e Legislativo de Aurora do Pará – PA estão autorizados emitir atos regulamentares internos e específicos que viabilizem a aplicação integral da presente Lei.

**Art. 9º** Obedecendo a regra constitucional de competência regulamentar municipal, naquilo que não gerar conflito, aplicam-se de forma suplementar as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.246/2022 às licitações e contratos públicos de Aurora do Pará – PA.

**Art. 10** O cumprimento e a execução das disposições contidas na presente Lei serão financiados com as escriturações consignadas no orçamento municipal de Aurora do Pará - PA.

**Art. 11** Aos procedimentos licitatórios que as administrações públicas dos Poderes Executivo e Legislativo de Aurora do Pará – PA já houverem deflagrado antes do início da vigência da presente Lei poderão ser concluídos e firmados os atos contratuais obedecendo os moldes e regras previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita.  
Aurora do Pará – PA, 31 de março de 2023.

**VANESSA GUSMÃO MIRANDA**  
**Prefeita Municipal**